ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

(Processo Administrativo n° 114/2026/PML)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, POR INTERMÉDIO DO (A) SR. PREFEITO E A EMPRESA

Aos xx (xxxx) dias do mês de xxxxxxx de 2026, nesta cidade de Lábrea - AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada na xxxxx, nº xxx, Centro, sob o CNPJ xxxxxxxxxxxxxxx, Lábrea/AM, reuniram-se pelo presente CONTRATO administrativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxxxxx SSP/AM e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, xxxx, bairro, Lábrea/AM e a empresa **XXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº XXXXXXXXX, situada na (ENDEREÇO + CIDADE/ESTADO), adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **XXXXX,** NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da cédula de identidade nº XXXXX XX/XX e do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO + CIDADE/ESTADO), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 114/2026 – PML e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de máquinas e equipamentos para o fortalecimento da infraestrutura operacional e ampliação da capacidade de atendimento do Município de Lábrea/AM, conforme especificado no Termo de Convênio nº 998687/2026, firmado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR e o Município de Lábrea/AM**,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	**CAMINHÃO BASCULANTE 12M³ 6X4 270CV** CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³, NOVO, ZERO KM, TRAÇÃO 6X4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M³, SISTEMA HIDRÁULICO DE BASCULAMENTO, CHASSI E EIXOS DIMENSIONADOS PARA SERVIÇO PESADO, CABINE COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, FREIOS PNEUMÁTICOS, PNEUS NOVOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E NORMAS TÉCNICAS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CIDADE DE LÁBREA/AM, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: "O VEÍCULO DEVERÁ SER DE MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE ÀS MARCAS MERCEDES-BENZ, VOLKSWAGEN, VOLVO, IVECO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE**	Unidade	02		

	CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 113/2016 – TCU – PLENÁRIO."				
2	**MOTONIVELADORA 140CV** MOTONIVELADORA, NOVA, ZERO HORA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRANSMISSÃO POWERSHIFT OU AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO 6X4 OU 6X6, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, LÂMINA CENTRAL COM LARGURA MÍNIMA DE 3,60 M, SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PRESSÃO, ARTICULAÇÃO CENTRAL, ESCARIFICADOR TRASEIRO OU FRONTAL, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, FREIOS MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS COMPATÍVEIS COM OPERAÇÃO PESADA, SISTEMA ELÉTRICO 24 V, FARÓIS DE TRABALHO, RETROVISORES, ALARME DE RÉ E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, DESTINADA À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, ABERTURA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RAMAIS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CIDADE DE LÁBREA/AM, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: "O VEÍCULO DEVERÁ SER DE MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE ÀS MARCAS CATERPILLAR, NEW HOLLAND CONSTRUCTION, CASE, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA**	Unidade	02		

	UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 113/2016 – TCU – PLENÁRIO."				
3	**PÁ CARREGADEIRA** PÁ CARREGADEIRA, NOVA, ZERO HORA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, TRAÇÃO 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU POWERSHIFT, DIREÇÃO HIDRÁULICA ARTICULADA, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,0 M³, SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA PRESSÃO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10.000 KG, FREIOS MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, PNEUS COMPATÍVEIS COM OPERAÇÃO PESADA, SISTEMA ELÉTRICO 24 V, FARÓIS DE TRABALHO, ALARME DE RÉ, RETROVISORES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, DESTINADA A SERVIÇOS DE CARREGAMENTO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO DE VIAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CIDADE DE LÁBREA/AM, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: "O VEÍCULO DEVERÁ SER DE MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE ÀS MARCAS CATERPILLAR, NEW HOLLAND CONSTRUCTION, CASE, VOLVO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 113/2016 – TCU – PLENÁRIO."**	Unidade	01		

4	**ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO 100CV COM KIT CORRUGADO** ROLO COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, NOVO, ZERO HORA, AUTOPROPELIDO, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, EQUIPADO COM TAMBOR LISO VIBRATÓRIO, SISTEMA DE VIBRAÇÃO HIDRÁULICO, SISTEMA DE TRAÇÃO E DIREÇÃO HIDRÁULICA/HIDROSTÁTICA, POSTO DE OPERAÇÃO PROTEGIDO, FARÓIS DE TRABALHO, ALARME DE RÉ, ESPELHOS RETROVISORES E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA, ACOMPANHADO DE KIT CORRUGADO/PÉ-DE-CARNEIRO COMPLETO PARA ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPACTAÇÃO, DESTINADO À COMPACTAÇÃO DE SOLOS, BASES, SUB-BASES E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CIDADE DE LÁBREA/AM, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: "O VEÍCULO DEVERÁ SER DE MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE ÀS MARCAS CATERPILLAR, DYNAPAC, XCMG, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 113/2016 – TCU – PLENÁRIO."**	Unidade	01		
5	**TRATOR AGRÍCOLA** TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, ZERO HORA, MOTOR DIESEL TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 CV, TRAÇÃO 4X4,	Unidade	01		

	TRANSMISSÃO SINCRONIZADA, SEMIAUTOMÁTICA OU POWERSHIFT, MÍNIMO DE 12 MARCHAS À FRENTE E 4 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE ALTA VAZÃO, LEVANTE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.500 KG, TOMADA DE FORÇA INDEPENDENTE 540/1.000 RPM, FREIOS MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO, CABINE FECHADA COM AR-CONDICIONADO OU PLATAFORMA COM ESTRUTURA ROPS, ASSENTO COM SUSPENSÃO E REGULAGEM, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 200 LITROS, PNEUS AGRÍCOLAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.000 KG, SISTEMA ELÉTRICO 12 V, FARÓIS DE TRABALHO, ESPELHOS RETROVISORES, COMPATÍVEL COM DIVERSOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE NA CIDADE DE LÁBREA/AM, LICENCIADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHADO DE MANUAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: "O VEÍCULO DEVERÁ SER DE MARCA EQUIVALENTE, OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE ÀS MARCAS JOHN DEERE, MASSEY FERGUSON, NEW HOLLAND, CASE, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/2021 E DO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 113/2016 – TCU – PLENÁRIO."**				
VALOR TOTAL					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$* ***xxxxxx (xxxxxxxxx)****.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *XXXXXX*;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. *O contrato será extinto pelo término do prazo de vigência nele estabelecido, sem prejuízo da exigibilidade das obrigações eventualmente pendentes, as quais deverão ser devidamente cumpridas pelas partes, permanecendo subsistentes as responsabilidades delas decorrentes até sua efetiva regularização, nos termos da legislação aplicável.*

12.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Das indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];
II) Fonte de recursos: [...];
III) Programa de trabalho: [...];
IV) Elemento de despesa: [...]; e
V) Plano interno: [...]; e
VI) Nota de emprenho: [...];

14.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lábrea/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-